

Processo: 02000.000535/2004-48

Interessado: CONAMA

P A R E C E R

Trata-se de Proposta de Recomendação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, na qual se recomenda ao Governador do RN, que, na medida do possível, os assuntos referentes à Legislação Ambiental sejam amplamente discutidos em audiências públicas antes de seus devidos encaminhamentos.

A recomendação foi motivada pelo fato de a Lei Complementar 272, que dispõe sobre a política estadual de meio ambiente, votada pela Assembléia Legislativa em janeiro de 2004 e sancionada pela Governadora Wilma de Farias em 03 de março do mesmo ano, não teve seu projeto apreciado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – CONEMA.

Não há que se contestar a importância da participação da sociedade civil nos debates sobre questões ambientais, não só para o fortalecimento democrático, como também para o exercício da gestão compartilhada dos recursos naturais.

No caso específico da Lei Complementar 272/04 esta participação foi parcialmente prejudicada uma vez que, como adiante, justificado, não foi previamente debatida no CONEMA.

Como mesmo expressado na proposta de recomendação em apreço, a legislação ambiental deve ser amplamente discutida, *na medida do possível*.

O que impossibilitou o encaminhamento do projeto da Lei Complementar 272/04 ao CONEMA, foi a urgência com que o mesmo precisava ser aprovado, urgência esta justificada pelos seguintes motivos:

- a) a votação ocorreria em convocação extraordinária da Governadora do Estado e o CONEMA estava de recesso;
- b) Os valores das licenças ambientais estavam totalmente desatualizados e caso se mantivessem nos baixos patamares de então, comprometeriam a própria subsistência do órgão ambiental que é constituído sob a forma de autarquia e sobrevive dos recursos que arrecada;

- c) As multas por infração administrativas eram expressas em uma unidade fiscal que não sofria qualquer correção monetária deste 1994 e não surtiam mais o efeito inibitório de práticas irregulares;
- d) Não havia previsão legal para estipulação de compensação ambiental para empreendimentos de alto impacto ambiental.

Ademais, a matéria está superada, uma vez que, depois de publicada, já foi revisada por uma comissão especialmente designada pelo CONEMA para este fim.

Outras sugestões estão sendo incorporadas pelo IDEMA e o projeto final será submetido ao CONEMA em suas seções ordinárias.

É importante salientar que o procedimento adotado em relação à Lei Complementar 272/04 foi totalmente excepcional, não se configurando em hipótese alguma como praxe dos dirigentes do IDEMA.

Prova disso é que todas as demais normas ambientais do estado tramitaram ou estão em tramitação no CONEMA, como é o caso de regulamentação do FEPEMA, criação da RDS de Ponta de Tubarão, política de resíduos sólidos, etc.

No entanto, entendemos que a Recomendação do CONAMA é válida, desde que, dirigida a todos os estados da federação, como forma de realçar a importância do amplo e irrestrito debate democrático sobre as questões do meio ambiente.

Natal, 15 de setembro de 2005.

Fábio Ricardo Silva Góis
Conselheiro Representante do Governo do Rio Grande do Norte